



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CASARÃO DA VÁRZEA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**

ESTATUTO

Alterações aprovadas na Assembleia Geral do dia 20 de Novembro de 2019

1749014



Porto Alegre
2019

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Amigos do Casarão da Várzea é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no Casarão da Várzea e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que se rege por este Estatuto e pelo que dispuser a legislação em vigor.

§1º - Entende-se por Casarão da Várzea, ou Velho Casarão da Várzea, o prédio construído em 1887 que, através dos tempos, abrigou inúmeros Estabelecimentos de Ensino Militar e, atualmente, é a sede do Colégio Militar de Porto Alegre - CMPA.

§2º - A data de fundação da AACV é a de 16 de outubro de 1995 quando, no Salão Nobre do Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA), realizou-se a primeira reunião da Diretoria Provisória, encarregada de elaborar seu Estatuto. Constituiu-se, assim, por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

§3º - A AACV desempenha, também, no âmbito do CMPA, as funções de Associação de Pais e Mestres (APM) deste Estabelecimento de Ensino; e doravante passa a ser nominada pela sigla AACV/APM.

Art. 2º - São membros natos da AACV/APM os pais ou responsáveis pelos atuais alunos, os membros da Administração e os integrantes do Corpo Docente do CMPA.

Parágrafo Único - Podem integrar, também, a AACV/APM, por livre arbítrio, as pessoas que se seguem:

- a) antigos alunos do Casarão da Várzea;
- b) pais ou responsáveis de antigos alunos do Casarão da Várzea;
- c) antigos integrantes da Administração e do Corpo Docente do Casarão da Várzea;
- d) militares e funcionários civis que trabalham ou trabalharam na

1749014



[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Administração do CMPA;

- e) personalidades que, sob qualquer motivo, estejam ligadas, vinculadas ou que se sintam sentimentalmente aproximadas do Casarão da Várzea, desde que reconhecidas pela Direção da AACV/APM.
- f) outras pessoas que assim o desejarem, por indicação de um membro da diretoria, e por aprovação desta.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A AACV/APM tem por finalidades:

- a) integrar as relações dos pais ou responsáveis pelos alunos com os professores e a Direção do CMPA, visando o fortalecimento da ação educacional e a mais efetiva participação e vitalidade do trinômio: Família - Aluno - Colégio;
- b) criar condições para que os antigos integrantes do Casarão da Várzea mantenham fortalecidos os laços afetivos que os unem entre si e ao Velho Casarão da Várzea.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Para atender às finalidades constantes do Art. 3º, são objetivos da AACV/APM:

- a) estimular e vitalizar as relações entre os pais ou responsáveis pelos alunos, os professores e a Direção do CMPA;
- b) servir como elemento de ligação entre a Direção do CMPA e a comunidade formada pelos pais ou responsáveis;
- c) sugerir, após estudos adequados, medidas de apoio para o desenvolvimento amplo do aluno, especialmente do carente;
- d) colaborar com a Direção do CMPA no apoio às atividades extracurriculares e naquelas que disserem respeito ao bem-estar do aluno;
- e) promover reuniões de conagração de antigos integrantes do

1749014



[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Casarão da Várzea e apoiar suas iniciativas, de forma a estreitar seus relacionamentos com o CMPA;

- f) desenvolver, promover e apoiar atividades culturais, educacionais, esportivas, recreativas, sociais e beneficentes;
- g) celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com entidades públicas e privadas, para a consecução de suas finalidades e objetivos;
- h) manter e promover intercâmbio de informações e experiências com seus congêneres.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O quadro social da AACV/APM é constituído das seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Honorários;
- c) Associados Beneméritos;
- d) Associados Contribuintes.

§1º - São associados Efetivos os membros natos da AACV/APM, conforme o "caput" do Art. 2º deste Estatuto.

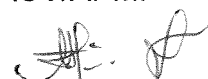
§2º - São associados Honorários os integrantes do Parágrafo Único do Art. 2º, desde que manifestem expressamente essa intenção por intermédio de proposta encaminhada à Diretoria; e por esta aprovada.

§3º - São associados Beneméritos aquelas pessoas que hajam prestado relevantes serviços à AACV/APM ou ao Velho Casarão da Várzea, desde que assim reconhecidos por ela em documento específico.

§4º - São associados Contribuintes outras pessoas que assim o desejarem, por indicação de um membro da Diretoria; e após aprovação desta.

Art. 6º - Perderão automaticamente a condição de associados da AACV/APM:

1749014

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTAÇÃO

- a) os pais ou responsáveis cujos filhos ou responsabilizados deixarem de integrar o Corpo Discente do CMPA;
- b) o pai ou a mãe que venha a perder o pátrio poder;
- c) o responsável que venha a perder tal condição;
- d) funcionários civis e militares que deixarem de trabalhar na Administração ou no Corpo Docente do CMPA.

Art. 7º - Aos associados poderão ser aplicadas, quando for o caso, penalidades de advertência, suspensão e exclusão; sem obrigatoriedade na ordem destas, e apenas segundo a gravidade da infração; assegurados a ampla defesa e o contraditório nos termos da Constituição Federal e nos do Regimento Interno. Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 8º - O associado será desligado do quadro social nas seguintes hipóteses:

- a) a seu pedido;
- b) por sua morte;
- c) por exclusão.

Art. 9º - Ao associado desligado do quadro social não assiste direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações de qualquer espécie.

Art. 10º - Os associados Efetivos e Beneméritos são isentos de contribuição pecuniária, salvo a título de doação.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis que contribuem por intermédio de parcela da Quota Mensal Escolar (QME) à AACV/APM constituem exceção ao previsto no "caput" deste Artigo.

Art. 11º - Os associados pais ou responsáveis pelos alunos contribuirão mensalmente com a AACV/APM, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor; sendo esta contribuição estabelecida em até 30% (trinta por cento) da QME - por decisão da Diretoria - destinada para as associações estudantis denominadas Sociedade Esportiva e Literária (SEL) e demais clubes e grêmios de alunos.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- a) comparecer às Assembleias Gerais e às demais convocações da

1749014



[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

AACV/APM;

- b) desempenhar, com eficiência e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos ou as missões a si atribuídas e aceitas;
- c) manter, nos assuntos relacionados à AACV/APM, atitudes respeitadas e cordiais, abstendo-se de comentários e ingerências político-partidárias ou religioso-sectárias, seja em proveito próprio, seja de outrem, seja de grupos;
- d) colaborar, dentro de seu alcance, para que a AACV/APM atinja suas finalidades, de acordo com o previsto no Art. 3º deste Estatuto.

Art. 13º - São direitos dos associados:

- a) participar dos debates nas Assembleias Gerais, e nelas votar e ser votado;
- b) apresentar à Assembleia Geral, à Diretoria ou ao Conselho Consultivo-Deliberativo, indicação ou sugestão relacionadas com as atividades da AACV/APM;
- c) usufruir dos benefícios que a AACV/APM venha a proporcionar;
- d) portar carteira social fornecida pela Diretoria, mediante requerimento nesse sentido.

Art. 14º - São órgãos de administração da AACV/APM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo-Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da AACV/APM, e seu poder de deliberação é soberano.

Art. 16º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade de seu quadro social.

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinária e anualmente, por convocação do Presidente (alínea "c")

1749014



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

do Art. 26º) ou de seu substituto legal, no impedimento daquele;

- b) Extraordinariamente, por convocação do Presidente de Honra (alínea “d” do Art. 22º) ou do Presidente da AACV/APM, por solicitação do Conselho Consultivo-Deliberativo (alínea “d” do Art. 43º) ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, a qualquer tempo.

Art. 18º - A convocação para a Assembleia Geral será feita através de Edital, com o extrato publicado em jornal diário de grande circulação, e também afixado na sede da AACV/APM, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data de sua realização.

- a) O Edital mencionará a data, a hora, o local e a Ordem do Dia da Assembleia.
- b) Compete privativamente à Assembleia Geral:
- I. eleger o Presidente e o Vice-Presidente (doravante denominados Administradores), de acordo com o disposto no Art. 19º do presente Estatuto.
 - II. destituir os Administradores;
 - III. alterar o Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente no primeiro (1º) quadrimestre do ano e terá como finalidade aprovar as contas do exercício anterior e, a cada dois anos, eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Consultivo-Deliberativo.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados; ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

1749014



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 21º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente de Honra da AACV/APM (alínea "a" do Art. 22º) ou, na sua falta, pelo Presidente da AACV/APM. Na falta dos citados, será presidida, na ordem, pelos seus substitutos legais: Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Na falta dos relacionados anteriormente, por associado indicado por aclamação pelos integrantes da Assembleia, que também indicará, dentre os presentes, um associado para secretariá-la.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 22º - O presidente de Honra é o Comandante do CMPA.

Parágrafo único - Ao Presidente de Honra compete:

- a) presidir as Assembleias da Associação;
- b) realizar a abertura e o encerramento das Assembleias;
- c) dar posse à Diretoria e ao Conselho Consultivo-Deliberativo eleitos;
- d) convocar, quando oportuno, a Assembleia Geral;
- e) convocar, no caso de renúncia coletiva da Diretoria da AACV/APM, a Assembleia Geral para a eleição da nova Diretoria.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 23º - A Diretoria da AACV/APM será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Assuntos Assistenciais;
- h) Diretor Social;

1749014



[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- i) Diretor de Assuntos Culturais;
- j) Diretor de Assuntos Esportivos;
- k) Diretor de Assuntos Estudantis.

§1º - Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da AACV/APM serão preenchidos por eleição, na forma prevista no Art. 19º deste Estatuto.

§2º - O 2º Tesoureiro e o Diretor de Assuntos Estudantis serão indicados pelo Comandante do CMPA.

§3º - Os cargos da Diretoria, exceto o de Vice-Presidente, o de 2º Tesoureiro e o de Diretor de Assuntos Estudantis, serão preenchidos por indicação do Presidente eleito (alínea "a" do Art. 26º).

§4º - Todos os cargos da Diretoria serão exercidos sem remuneração de qualquer espécie, de acordo com o disposto no Art. 52º deste Estatuto.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

- a) dirigir as atividades da AACV/APM;
- b) elaborar o orçamento anual de receita e de despesa;
- c) colaborar com a Direção do CMPA, auxiliada pelo Conselho Consultivo-Deliberativo, para a solução dos problemas relacionados com as finalidades da AACV/APM;
- d) planejar e executar campanhas financeiras com a finalidade de dar assistência aos alunos carentes;
- e) conveniar com órgãos públicos e privados;
- f) contratar e demitir empregados, exercendo poder hierárquico e disciplinar sobre seus contratados;
- g) definir salários e locais de trabalho para seus funcionários;
- h) registrar seus empregados nos órgãos oficiais e manter em dia todos os encargos sociais relativos aos mesmos;
- i) planejar e executar atividades financeiras ou de prestação de serviços da AACV/APM, de acordo com o disposto no Art. 4º e suas alíneas;

1749014



[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- j) promover, durante o ano letivo, reuniões dos associados, professores e alunos, com finalidades cívicas, sociais, educativas, culturais, artísticas e desportivas;
- k) promover sadio conagraçamento entre pais, professores e Administração do CMPA;
- l) publicar, em Boletim Informativo periódico, as atividades da AACV/APM;
- m) submeter à apreciação e à aprovação do Conselho Consultivo-Deliberativo qualquer proposta de alteração do Estatuto;
- n) examinar, mensalmente, as contas da Tesouraria, dando seu parecer;
- o) criar e dissolver departamentos e comissões especiais para que auxiliem na boa condução de seus trabalhos, nomeando os membros destas.

Art. 25º - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, com posse e transmissão de cargo a realizar-se na segunda quinzena do mês de maio.

Art. 26º - Ao Presidente compete:

- a) nomear os membros da Diretoria, exceto o Vice-Presidente, o 2º Tesoureiro e o Diretor de Assuntos Estudantis; inclusive se houver vacância em alguns daqueles cargos, de acordo com o disposto no Art. 40º deste Estatuto.
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) convocar Assembleias Gerais e instalá-las;
- d) convocar reuniões de pais ou responsáveis pelos alunos para discutir assuntos específicos ligados às finalidades da AACV/APM;
- e) convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- f) representar a AACV/APM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandatos, prazos e fins específicos, observados os limites de suas atribuições;
- g) em conjunto com o 1º Tesoureiro e, na falta deste, com o 2º

1749014



[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Tesoureiro, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informações de saldo, pedir extratos, requisitar talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamento;

- h) conceder autonomia ao Diretor de Assuntos Estudantis para gerir o numerário destinado às associações estudantis – SEL e demais clubes e grêmios de alunos – nos termos da alínea “b” do Art. 36º deste Estatuto;
- i) encaminhar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, ao Conselho Consultivo-Deliberativo, através da Comissão Fiscal (alínea “a” do Art. 46º), o Relatório Anual e as contas da Diretoria, 10 (dez) dias antes do fim do mandato;
- j) manter contato permanente com o comando do CMPA;
- k) assinar, quando for o caso, o Autorizo nos documentos de despesa e o Conferido nos de receita;
- l) designar membros da Diretoria para elaborar o Boletim Informativo.

Art. 27º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções;
- b) substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, e até o fim do mandato, em caso de afastamento definitivo.

Art. 28º - Ao 1º (Primeiro) Secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) organizar e dirigir o serviço da Secretaria;
- c) ter sob sua responsabilidade a inspeção dos livros, documentos e arquivos da AACV/APM, salvo os que forem peculiares aos de outros setores da Diretoria;
- d) redigir e assinar as correspondências da Secretaria;
- e) presidir as reuniões da Diretoria nas ausências simultâneas do

1749014



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Presidente e do Vice-Presidente;

- f) redigir atas das reuniões da Diretoria e o Relatório Anual das atividades da AACV/APM.

Art. 29º - Ao 2º (Segundo) Secretário compete:

- a) auxiliar o 1º (Primeiro) Secretário nas suas atribuições;
- b) substituir o 1º (Primeiro) Secretário nos seus impedimentos;
- c) manter o controle atualizado do Quadro nominal dos integrantes da Diretoria, do Conselho Consultivo-Deliberativo e da Comissão Fiscal;
- d) controlar o comparecimento dos associados e dos integrantes do Conselho Consultivo-Deliberativo nas reuniões programadas pela Diretoria.

Art. 30º - Ao 1º (Primeiro) Tesoureiro compete:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da AACV/APM;
- b) receber, mediante quitação, as contribuições, donativos e quaisquer valores da AACV/APM;
- c) depositar na(s) conta(s) bancária(s) da AACV/APM as quantias recebidas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento;
- d) assinar com o Presidente os documentos constantes na alínea "g" do Art. 26º deste Estatuto, e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) apresentar, mensalmente, ao Presidente, a prestação de contas do movimento da Receita e da Despesa, submetendo-a ao exame e à aprovação da Diretoria até o dia 10 (dez) do mês seguinte;
- f) organizar, em conjunto com o Presidente, as contas da Diretoria a serem apresentadas ao Conselho Consultivo-Deliberativo, através da Comissão Fiscal, conforme disposto na alínea "i" do Art. 26º, antes do fim do mandato;

1749014



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

g) ter sob sua guarda os documentos da Tesouraria.

Art. 31º - Ao 2º (Segundo) Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º (Primeiro) Tesoureiro em suas atribuições;
- b) substituir o 1º (Primeiro) Tesoureiro em seus impedimentos;
- c) recolher à Tesouraria da AACV/APM, depositando em contas bancárias próprias, as contribuições constantes do Art. 11º deste Estatuto, destinando – por decisão da Diretoria – até 30% (trinta por cento) do valor assim arrecadado para as associações estudantis – SEL e demais grêmios de alunos do CMPA.
- d) Assessorar o Diretor de Assuntos Estudantis da AACV/APM na gestão dos recursos destinados às associações estudantis – SEL e aos demais clubes e grêmios de alunos do CMPA, mantendo em dia e em ordem sua escrituração contábil, ficando em condições de prestar contas à Direção do CMPA quando assim lhe for solicitado.

Art. 32º - Ao Diretor de Assuntos Assistenciais compete: planejar, organizar e executar atividades de Assistência Social em apoio às já desenvolvidas pelo CMPA.

Art. 33º - Ao Diretor Social compete:

- a) propor, sugerir ou indicar à Diretoria as atividades sociais da AACV/APM;
- b) divulgar entre os associados os programas de atividades sociais da AACV/APM;
- c) encarregar-se das atividades de comunicação social e buscar cobertura da imprensa para os assuntos que, a critério da Diretoria, necessitem ser divulgados.

Art. 34º - Ao Diretor de Assuntos Culturais compete:

- a) propor, sugerir ou indicar à Diretoria as atividades culturais e artísticas da AACV/APM, divulgando-as entre os associados;
- b) encarregar-se do contato e das ligações com entidades e pessoas afins às atividades culturais e artísticas de interesse da AACV/APM.

1749014



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 35º - Ao Diretor de Assuntos Esportivos compete:

- a) propor, sugerir ou indicar à Diretoria as atividades esportivas da AACV/APM, divulgando-as entre os associados;
- b) encarregar-se do contato e das ligações com entidades e pessoas afins às atividades esportivas de interesse da AACV/APM.

Art. 36º - Ao Diretor de Assuntos Estudantis compete:

- a) apoiar as atividades desenvolvidas pelas associações estudantis – SEL e demais clubes e grêmios de alunos do CMPA, de acordo com planejamento prévio apresentado;
- b) juntamente com as associações estudantis – SEL e demais clubes e grêmios de alunos do CMPA, gerenciar, com autonomia administrativa, as verbas a eles destinadas estatutariamente, bem como as decorrentes de suas atividades, com a assessoria técnica do 2º Tesoureiro da AACV/APM;
- c) manter contato com a Direção do CMPA para a tomada de decisões quanto aos assuntos ligados às atividades desenvolvidas pelas associações estudantis – SEL e demais clubes e grêmios de alunos.

Art. 37º - A Diretoria da AACV/APM reunir-se-á em dia, hora e local designados pelo seu Presidente, de acordo com o que estabelecer o Regimento Interno.

Art. 38º - A Diretoria só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 39º - No impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, será esse substituído pelo que for designado pelo Presidente da AACV/APM, quando o substituto não estiver expressamente designado neste Estatuto.

Art. 40º - Na vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá, de acordo com o previsto no Art. 27º, alínea “b”, deste Estatuto.

Parágrafo único: Na vacância do cargo de Vice-Presidente, o preenchimento será feito por eleição do Conselho Consultivo-Deliberativo, conforme o disposto na alínea “j” do Art. 43º.

1749014



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 41º - O membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas, terá seu cargo considerado em vacância "ex-offício", e o Presidente procederá de acordo com o previsto na alínea "a" do Art. 26º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO-DELIBERATIVO

Art. 42º - O Conselho Consultivo-Deliberativo constitui-se dos seguintes membros efetivos:

- a) 14 (quatorze) pais ou responsáveis por alunos do Corpo Discente do CMPA, na proporção de 2 (dois) por série;
- b) 6 (seis) integrantes do Corpo Docente do CMPA;
- c) 5 (cinco) integrantes da Administração do CMPA;
- d) 10 (dez) antigos alunos do Casarão da Várzea;
- e) 10 (dez) membros dentre os integrantes do Parágrafo Único do Art. 2º, do Casarão da Várzea, exceto os citados na alínea "a".

§ 1º - Além dos acima mencionados, serão eleitos 2 (dois) suplentes representantes das alíneas "a", "b", "c" e "d" deste Artigo.

§ 2º - A composição dos membros constantes da alínea "a" deste Artigo será atualizada anualmente, em função da promoção dos alunos ao ano seguinte.

§ 3º - O Conselho Consultivo-Deliberativo elegerá, anualmente, dentre seus membros titulares, uma mesa diretiva constituída de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 2 (dois) Secretários; e 1 (uma) Comissão Fiscal, que lhe é subordinada, porém independente em sua missão de examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria.

§ 4º - O mandato do Conselho Consultivo-Deliberativo será de 2 (dois) anos.

Art. 43º - Ao Conselho Consultivo-Deliberativo compete:

- a) estudar e propor soluções atinentes a assuntos de interesses da AACV/APM, apresentados pela Diretoria ou membros da Administração, visando o resguardo das finalidades da Associação;
- b) eleger, dentre seus membros, a Comissão Fiscal;

1749014



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- c) aprovar as contas da Diretoria, mediante parecer da Comissão Fiscal;
- d) sugerir modificações no Estatuto da AACV/APM, em reunião para esse fim especialmente convocada, e submetê-las à aprovação em Assembleia Geral dos associados, a quem compete privativamente alterar o Estatuto, na forma da alínea "m" do Art. 24º deste Estatuto;
- e) julgar a conveniência das despesas ou contratos onerosos e obrigações superiores aos valores definidos em Regimento Interno, com limites para o Presidente ou para a Diretoria da AACV/APM;
- f) dar parecer sobre convênios entre a AACV/APM e outras pessoas físicas ou jurídicas, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação da Diretoria;
- g) finalizar as contas da AACV/APM através da sua Comissão Fiscal e emitir parecer;
- h) convocar reunião da Diretoria quando tomar conhecimento de fatos ou omissões que contrariem disposições deste Estatuto, em conformidade com as suas competências;
- i) apreciar e submeter à consideração da Diretoria e do Presidente de Honra, em conjunto, atos e fatos contrários às finalidades da AACV/PM;
- j) eleger o Vice-Presidente da AACV/APM, em caso de vacância do cargo, de acordo com o disposto no "caput" do Art. 40º.
- k) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas neste Estatuto e no Regimento Interno da AACV/APM.

Art. 44º - O Conselho Consultivo-Deliberativo reunir-se-á por solicitação da Diretoria ou por iniciativa própria, declarado, em qualquer caso, o motivo da convocação.

§1º - a convocação, por iniciativa própria, será feita por carta enviada via Correio ou via correspondência eletrônica a todos os seus componentes, e à Diretoria, com a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, ou de três componentes de sua Mesa Diretiva.

1749014



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§2º - a convocação será feita obedecendo-se um prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias, e máximo de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§3º - as deliberações do Conselho Consultivo-Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, e os debates restringir-se-ão aos objetivos da convocação.

§4º - o quórum mínimo para as reuniões deliberativas será de 1/5 (um quinto) dos membros efetivos.

§5º - as funções de membro do Conselho Consultivo-Deliberativo e da Diretoria da AACV/APM não poderão ser cumulativas.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO FISCAL

Art. 45º - A Comissão Fiscal é uma comissão de assessoramento eleita pelo Conselho Consultivo-Deliberativo, composta de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, que escolherão, entre si, 1 (um) Presidente, 1 (um) Relator e 1 (um) Secretário.

Art. 46º - À Comissão Fiscal compete examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria para apreciação pelo Conselho Consultivo-Deliberativo.

Parágrafo Único - A Comissão reunir-se-á:

- a) anualmente: para a observância das alíneas "i" do Art. 26º e "f" do Art 30º.
- b) extraordinariamente: sempre que convocada pelo Conselho Consultivo-Deliberativo.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 47º - Constituem o patrimônio da AACV/APM:

- a) as contribuições constantes do Art. 11º;
- b) as doações recebidas;
- c) os bens que adquirir e suas rendas eventuais;

1749014



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

d) as rendas provenientes de serviços prestados.

Art. 48º - A Diretoria da AACV/APM não poderá onerar, no todo ou em parte, os bens da AACV/APM.

Art. 49º - A AACV/APM manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AACV/APM.

Art. 51º - Qualquer solicitação de apoio financeiro à AACV/APM, desde que se enquadre dentre as Finalidades e Objetivos previstos nos Art. 3º e no Art. 4º deste Estatuto, deverá ser feita por escrito, com sua respectiva justificação, cabendo à Diretoria aprová-la ou não.

Art. 52º - Os integrantes dos órgãos componentes da AACV/APM, de que trata o Art. 14º, não poderão manter vínculo empregatício com a Associação, e nenhum mandato eletivo poderá ser remunerado sob qualquer pretexto.

Art. 53º - A função de 2º Tesoureiro da AACV/APM será exercida pelo Tesoureiro do CMPA.

Art. 54º - Alterações ou modificações neste Estatuto entrarão em vigor de forma provisória com a sua aprovação pelo Conselho Consultivo-Deliberativo e, definitivamente, quando referendadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 55º - A extinção da AACV/APM se dará por decisão da maioria absoluta de seus associados presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao impedimento da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos.

Parágrafo Único – Em caso de extinção, o patrimônio da AACV/APM reverterá em benefício do CMPA, a título de doação.

1749014



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 56º - São consideradas fundadoras as pessoas que assinaram o Livro de Presenças na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 1995, que aprovou a versão original deste Estatuto.

Art. 57º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo-Deliberativo da AACV/APM.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2019.


MARCELO DUTRA DE OLIVEIRA
Presidente da AACV-APM/CMPA


MARCIA ROSA DE LIMA
OAB/RS Nº 23286

1749014



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CASARÃO DA VARZEA", no Livro A-280, sob Nº de ordem 110375, às Fls. 242 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2020.

André Luís Kuser - Registrador Substituto

Total: R\$ 346,30 + R\$ 20,70 = R\$ 367,00

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 9,20 (0449.02.1500001.01081 = R\$ 1,90)

Certidão PJ (19 pgs): R\$ 174,80 (0449.04.1700003.46462 = R\$ 3,30)

Exame documentos: R\$ 42,40 (0449.04.1700003.46459 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 63,10 (0449.04.1700003.46460 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 36,80 (0449.04.1700003.46461 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 15,00 (0449.01.1900001.26569, 26571 a 26572 = R\$

4,20) Conf. Documento Público: R\$ 5,00 (0449.01.1900001.26570 = R\$ 1,40)

